



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 056/2004

EMENTA: REGULAMENTA O ART. 36, DA LEI 008/2003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 36, da lei 008/2003, definindo cursos afins à função do Titular de Cargo de Carreira e estabelecendo critérios para a concessão do Adicional de Qualificação Profissional Cumulativa,

DECRETA:

Art. 1º - Fará jus ao Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa todo Titular de Cargo de Carreira da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da alínea *b*, inciso II, art. 30, da lei 008/2003.

Parágrafo Único – O servidor somente poderá requerer a concessão de Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa no ano subsequente ao término do período de estágio probatório.

Art. 2º - A concessão do Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa se dará mediante a realização de cursos afins considerando-se as seguintes etapas:

- a** – entrega de documentação comprobatória dos cursos afins, devidamente autenticados e cópia do último contracheque;
- b** – deferimento do pedido de concessão do adicional;

Art. 3º - O pedido de concessão de pagamento de Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa se dará uma única vez a cada ano.

§1º - A entrega da documentação comprobatória se dará sempre no mês de junho.

§2º - O efetivo pagamento do Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa se dará mensalmente, 120 dias após o deferimento da solicitação, considerando-se o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º - O recebimento da documentação se dará no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Considerando-se a peculiaridade da matéria de que trata este Decreto, a análise da documentação compete à Superintendência de Educação da SEMED, que a encaminhará, após o deferimento, à Secretaria Municipal de Administração para cumprimento do estabelecido no art. 36, da lei 008/2003.

Art. 6º - Considera-se, para efeito deste Decreto, curso afim o conjunto de conhecimento sistemático e formal cujo programa contemple objetivos, conteúdos e metodologias relacionadas à formação e cargo do Profissional de Educação, propiciando-lhe aprimoramento e melhor desempenho funcional.

§1º - Curso afim cujo programa contemple os objetivos relacionados à área do saber peculiar à formação do Profissional de Educação é aquele que objetivamente ou por analogia proporcione o enriquecimento e ampliação da experiência profissional.

§2º - Curso afim cujo programa contemple os conteúdos relacionados à área do saber peculiar à formação do Profissional de Educação é aquele que objetivamente ou por analogia proporcione o aprofundamento em tópico específico que agregue novos conhecimentos ao núcleo da formação profissional.

§3º - Curso afim cujo programa contemple as metodologias relacionados à área do saber peculiar à formação do Profissional de Educação é aquele que objetivamente ou por analogia proporcione o aprimoramento dos conteúdos e propicie melhor desempenho técnico-funcional.

Art. 7º - Considera-se, para efeito deste Decreto, identificadas como curso afim, as seguintes atividades pedagógicas:

- I** – Oficinas;
- II** – Seminários;
- III** – Simpósios;
- IV** – Congressos;
- V** – Cursos de :
 - a** – aprimoramento;
 - b** – extensão;
 - c** – aperfeiçoamento;

§1º - As atividades pedagógicas identificadas como curso afim deverão apresentar explicitamente carga horária mínima de 4 (quatro) horas que, somadas, alcançarão 120 (cento e vinte) horas.

§2º - As atividades pedagógicas devidamente comprovadas serão exclusivamente utilizadas em um único pleito de concessão de Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

§3º - Para efeito de concessão de Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa somente será considerada anualmente a carga horária de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 8º - Findo o período de entrega da documentação comprobatória de cursos afins para a concessão do Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa, somente poderão ser utilizados para novo pleito (subseqüente) de concessão a documentação comprobatória obtida em cursos afins realizados no interregno dos pleitos, considerando-se a data da emissão do certificado de participação e conclusão.

Parágrafo Único – Considera-se o interregno dos pleitos o período de 12 (doze) meses contados a partir do mês de junho.

Art. 9º - As atividades pedagógicas identificadas como curso afim deverão, imprescindivelmente, ter sido realizadas por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito deste Decreto, Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura toda Instituição, pública ou privada, com funcionamento devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 10 – O pedido de concessão de pagamento de Adicional por Qualificação Profissional Cumulativa do exercício de 2003, ocorrerá, excepcionalmente, no mês de abril, com efetivo pagamento a partir do mês de agosto do ano de 2004.

Art. 11 – O Decreto nº 034/04, de 16 de fevereiro de 2004 é declarado insubsistente.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 23 de março de 2004.

HENRY CHARLES ARMOND CALVERT
Prefeito